

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1049

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É de gozo obrigatório e inalienável pelo menos quinze (15) dias das férias anuais a que fizer jus o funcionário municipal, tanto da Prefeitura, da Câmara, como do Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Municipalidade, deferindo-se-lhe, outrossim, o direito de fruir, em pecúnia, o restante das férias, em caráter facultativo e renunciável.

Parágrafo Único - Depende de petição do funcionário, protocolada pelo menos quinze (15) dias antes do início das férias, o direito de beneficiar-se do disposto neste artigo.

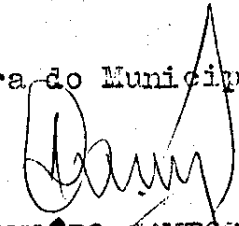
Artigo 2º - Para efeito de cálculo do pagamento das férias levar-se-ão em conta não só a remuneração do cargo propriamente dita como todas as demais vantagens então percebidas na ocasião pelo funcionário.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica às férias de exercícios anteriores ainda não fruídas pelo funcionário por absoluta necessidade de serviço.

Artigo 4º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim,
aos 19 de março de 1.976.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

o LEI Nº 1049 no jornal

..A Comarca.. de 21 Março 1976

..a.. de 22 de Março de 19 76